



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0492/2025

**Cria o Banco Estadual de Oportunidades e Renda para a População em Situação de Rua no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir o Banco Estadual de Oportunidades e Renda, voltado à população em situação de rua no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover políticas de inclusão social, geração de trabalho e renda, e fomento à cidadania desse público em condição de vulnerabilidade.

Na justificativa, o autor destaca a necessidade de implementação de medidas que possibilitem a integração socioeconômica da população em situação de rua, ressaltando que o Estado deve adotar políticas públicas que assegurem condições mínimas de dignidade, ampliando o acesso a programas de capacitação, emprego e geração de renda.

É o relatório.

### II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



No que se refere à iniciativa, o projeto não invade a competência privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 50 § 2º da Constituição Estadual.

Saliento que as atribuições e relações sugeridas fundam-se na promoção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal. Ademais, conforme prevê o art. 23, inciso X da Constituição Federal, é competência de natureza comum dos entes federativos “o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.”

Cumprе salientar, ainda, que a proposição harmoniza-se com políticas já reconhecidas pelo ordenamento jurídico, como aquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e na Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009).

Diante do exposto, considero que a matéria trata de tema de interesse público relevante e se encontra apta a prosseguir em sua tramitação.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0492/2025.**

Sala das Comissões,

**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator